



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2206001249/2022/FLUL_JB

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto do Contrato	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento	4
Artigo 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Artigo 6.º - Disponibilização das peças do procedimento	5
CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	5
Artigo 7.º - Interessados	5
Artigo 8.º - Agrupamento de Concorrentes.....	6
Artigo 9.º - Documentos de Habilitação.....	6
Artigo 10.º - Prazo de supressão de irregularidades.....	7
Artigo 11.º - Documentos da proposta	7
Artigo 12.º - Idioma dos documentos da proposta	10
Artigo 13.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	10
Artigo 14.º - Preço anormalmente baixo	10
Artigo 15.º - Propostas variantes	10
Artigo 16.º - Prazo da obrigação de manutenção da proposta.....	11
Artigo 17.º - Exclusão da proposta.....	11
Artigo 18.º - Critério de adjudicação.....	12
Artigo 19.º - Prestação da Caução	13
Artigo 20.º - Visitas ao local	13
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Artigo 21.º - Celebração do contrato.....	14
Artigo 22.º - Falsidade de documentos e de declarações	14
Artigo 23.º - Dados pessoais	14
Artigo 24.º - Foro competente.....	15
Artigo 25.º - Legislação aplicável	15

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a realização de Empreitada para o Fornecimento e Instalação do Sistema Automático de Detecção de Incêndios para as instalações da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
2. Esta contratação tem como fundamento a necessidade de dar cumprimento à Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro, 3.ª alteração do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro (Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifício) e na Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho, 1.ª alteração à Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios de Edifícios). Acresce o compromisso assumido pela Faculdade de Letras junto da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil de implementar o Sistema Automático de Detecção de Incêndios até meados do próximo ano civil.
3. O presente procedimento corresponde ao código 45312100-8 (Instalação de sistemas de alarme contra incêndio), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, adiante abreviadamente designada por “FLUL”, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, com o NIPC 502657456, telefone n.º: +351 21 792 00 26, endereço eletrónico compras@letras.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no endereço <https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/contactos>.

2. O Serviço, Núcleo de Compras da Divisão de Gestão Financeira da Faculdade de Letras da Lisboa da Universidade, assegura o lançamento e acompanhamento do procedimento.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Para efeitos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a decisão de contratar foi tomada pelo Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen, no uso da competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 29.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho n.º 2777/2021, no Diário da República 2ª série, n.º 50, de 12 de março e da tomada de posse publicada por Despacho n.º 3791/2020, no Diário da República n.º 61, de 26 de março.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo Código.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delega no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

Artigo 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, pelo anúncio, o programa do procedimento e pelo caderno de encargos, bem como as demais documentações que dele façam parte integrante.
2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública “ACINGOV” acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Artigo 7.º

Interessados

1. Os Interessados deveram possuir, nomeadamente, um pacote de selos temporais e certificado(s) de assinatura eletrónica qualificada.
2. No caso de dificuldade de acesso à plataforma ACINGOV, deverá consultar https://www.acingov.pt/acingovprod/2/zonaPublica/zona_publica_c/ajuda ou ligar para 00351 707 451 451 nos dias úteis, entre as 8:30 horas e as 19:00 horas, podendo também contactar por email através do endereço apoio@acingov.pt.
3. Podem responder ao presente programa do procedimento os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstrem que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no artigo 55.º-A do CCP.

Artigo 8.º

Agrupamento de Concorrentes

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 9.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do mesmo Código;
 - b. Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
2. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º:
 - a. Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
 - b. Certificado do Registo Criminal da empresa;
3. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º:
 - a. Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;

4. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55:

b. Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;

5. Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal.

6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

Artigo 10.º

Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 11.º

Documentos da proposta

Conforme disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída, nomeadamente, pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo I do mesmo Código, que deverá ser assinado pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e enviado num ficheiro, com a designação, por exemplo, “Anexo_I.pdf”.

2. Preenchimento obrigatório do **Anexo A** do programa do procedimento - *Declaração de responsabilidade*.

3. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar designadamente:

- a. Registo na ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil) ao abrigo da Portaria n.º 773/2009 – Instalador;
- b. Alvará IMPIC – Categoria 4.^a - Instalações elétricas e mecânicas: Subcategoria 1.^a - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA Subcategoria e 10.^a - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção;
- c. Certificado de empreiteiro de obras públicas;
- d. Fichas Técnicas dos equipamentos;
- e. Certificados CE dos equipamentos;
- f. Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas-resumo de quantidades de trabalho;
- g. Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do art.º 361.º do CCP, o qual deve conter:
 - i. Esquema de diagrama do faseamento da obra;
 - ii. Plano de Equipamentos;
 - iii. Plano de mão-de-obra;
 - iv. Plano de pagamentos;
 - v. Preenchimento, obrigatório da **Lista de Artigos**, disponível na plataforma eletrónica;
- h. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- i. Nota justificativa de preço;
- j. Quando indicar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, o concorrente deve identificar a correspondência às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P., nos termos da Portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, devendo para o efeito instruir a proposta com os documentos supramencionados;

- k. Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, elaborado de acordo com o modelo constante do **Anexo B** ao presente programa à apresentação de propostas;
 - l. O Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra deve ser entregue no dia da celebração do contrato.
4. Declaração com os contactos (números de telefone e e-mail) para estabelecimento de todas as comunicações e notificações ao abrigo do contrato a celebrar.
5. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
6. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo. Devem ser arredondados à segunda casa decimal.
7. No caso da apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalece, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
8. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
9. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

Artigo 12.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. As Fichas técnicas previstas no n.º 3 do artigo 11.º do presente programa, poderão, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP, ser redigidas em língua estrangeira, nomeadamente em inglês, consoante as especificidades dos serviços a prestar.

Artigo 13.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 12.º (décimo segundo) dia a contar da data de publicação no Diário da República e da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma eletrónica ACINGOV.

Artigo 14.º

Preço anormalmente baixo

1. Considerando o n.º 2 do artigo 71.º do CCP, as entidades adjudicantes devem assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O prazo de validade da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 17.º

Exclusão da proposta

1. É excluída a proposta que revele as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. É ainda excluída, nomeadamente, a proposta que:
 - a) Não seja constituída por todos os documentos exigidos no artigo 11.º do presente do procedimento;
 - b) Apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - c) Revele a impossibilidade de avaliação em virtude da incorreta apresentação de algum atributo;
 - d) Revele a existência de fortes indícios de acordos, praticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
 - e) Tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - f) Não cumpra o n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
 - g) Não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta disposto no artigo 13.º do presente programa do procedimento;
 - h) Envolver alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, que não cumpra as especificações técnicas e não respeite os termos admitidos nas peças de procedimento; e,
 - i) Incida em qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista;
3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de excluir a proposta, caso tenha conhecimento de que o concorrente, nomeadamente:

- a) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
4. O n.º 3 do presente artigo, deixa de ser aplicável quando o adjudicatário tiver cumprido as suas obrigações pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, os eventuais juros acrescidos ou multas.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade ‘monofator’, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O critério de adjudicação é densificado pelo fator preço (mais baixo preço) tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições do fornecimento a contratualizar.
3. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada através de sorteio na presença dos concorrentes.

Artigo 19.º

Prestação da Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CPP não é exigida a prestação de caução

Artigo 20.º

Visitas ao local

1. Até ao último dia do prazo para apresentação de propostas, poderão os interessados manifestar a intenção de visitar o local de execução dos serviços objeto do contrato, realizando os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração das propostas inteirando-se das condições que influam na apresentação das mesmas.
2. As visitas poderão ser realizadas até ao último dia para a apresentação das propostas, no horário compreendido entre as 10:00 h e as 12:30 h e as 14:00 h e as 16:00 h, dias úteis, e serão acompanhadas pela Divisão de Manutenção e Património da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverão os interessados solicitar a marcação de visitas ao local de execução do objeto do contrato, por meio de mensagem colocada na plataforma eletrónica onde se encontra a decorrer o concurso, indicando a data e horas pretendidas, com um agendamento obrigatório de 2 (dois) dias úteis de antecedência face à data pretendida para efetuar a visita.
4. Nos casos previstos no número anterior, os interessados poderão solicitar a sua marcação, utilizar o seguinte caminho, indicando o nome do partícipe, data e hora pretendida para efetuar a visita técnica:

a. *Pedidos > Outras Comunicações > Criar Pedido;*

i. Exemplo de Assunto: “Solicitação de Visita às instalações”

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias.
3. A outorga do contrato poderá ser realizada através de um meio de comunicação a acordar com o adjudicatário.

Artigo 22.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 23.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o concorrente tenha acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e da Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato, ser eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.

2. A disposição constante do número anterior aplica-se ao concorrente que se inscreve como interessado e possa ter acesso à informação no âmbito do procedimento.
3. O concorrente compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 24.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.